



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas – SMS

Unidade Administrativa Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo: DFD nº 179/2026.

Natureza da Contratação: Serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, mediante Credenciamento Público.

Fundamentação Legal da Contratação: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 6.925/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação observará integralmente as disposições da legislação aplicável, especialmente:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 37, caput, 196, 197, 198 e 199, §1º;
- II. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- IV. Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- V. Decreto Federal 6.017/2007;
- VI. Portaria de Consolidação GM/MS nº 01 de 28 de setembro de 2017;
- VII. Portaria GM/MS nº 1.034/2010;
- VIII. Portaria GM/MS nº 2.567/2016;
- IX. Decreto Municipal nº 6.799 de 2023;
- X. Decreto Municipal nº 6.925/2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Pelotas/RS;
- XI. Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP;
- XII. Normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- XIII. Normas técnicas do Instituto Nacional do Câncer – INCA;
- XIV. Demais normas sanitárias, administrativas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

3. DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente habilitadas para prestação complementar de serviços especializados de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Anatomia Patológica e Citopatologia, destinados à realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas.

3.1.1 Os procedimentos e quantitativos a serem contratados seguem dispostos na tabela abaixo, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e valores da tabela SUS. Os quantitativos anuais dos procedimentos correspondem a 15.600, sendo 1.300 procedimentos mensais.

ITE M	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNT. ESTIMADA MÊS	QNT. ESTIMADA 12 MESES	VALOR UNITÁ RIO	VALOR 12 MESES
1	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora	300	3.600	R\$ 13,72	R\$ 49.392,00
2	02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora - Rastreamento	1.000	12.000	R\$ 14,37	R\$ 172.440,00
TOTAL						R\$ 221.832,00

3.2 Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias à adequada execução dos procedimentos, incluindo, entre outras:

- a) recebimento das amostras biológicas;
- b) transporte das amostras (retirada no centro de especialidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas/RS às expensas da contratada, sendo responsável pela retirada, transporte e armazenamento, sem ônus ao Município de Pelotas/RS);
- c) conferência da identificação do material;
- d) processamento laboratorial;
- e) análise técnica;
- f) emissão dos respectivos laudos;
- g) disponibilização dos resultados ao Município;
- h) guarda do material quando exigida pela legislação sanitária;
- i) observância dos protocolos clínicos e laboratoriais vigentes.

3.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.4 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2024.

3.5 O credenciamento possuirá natureza paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assegurado o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do item 6.9 deste Termo de Referência.

3.6 O valor total estimado da contratação é de R\$ 221.832,00, conforme descrito na tabela acima e/ou em documento comprobatório anexo a este termo de referência, correspondendo ao valor mensal de R\$ 18.486,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e seis reais) dividido entre os prestadores credenciados, observados os critérios de distribuição estabelecidos no item 9.4 deste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

3.7 A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Sigtap vigente na data da realização do procedimento, ou outra que venha legalmente a substituí-la.

3.8 Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município de Pelotas/RS.

3.9 A contratação observará a preferência constitucional às instituições públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos, especialmente as filantrópicas, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, do art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, observada a seguinte ordem de prioridade na distribuição da demanda entre os credenciados, sem prejuízo dos demais critérios objetivos estabelecidos no item 9.4 deste Termo de Referência:

I - entidades públicas;

II - entidades privadas filantrópicas e demais entidades privadas sem fins lucrativos;

III - demais entidades privadas, somente após esgotada a capacidade assistencial das instituições referidas nos incisos I e II.

3.10 Os serviços técnicos-profissionais especializados na área de Anatomia Patológica e Citopatológica serão contratados conjuntamente e de acordo com as necessidades do Gestor e os valores constantes na Tabela do SIA/SUS, dentro dos quantitativos mensais e anuais máximos discriminados na tabela acima.

3.11 O exame citopatológico convencional, objeto deste credenciamento, integra a linha de cuidado do rastreamento do câncer do colo do útero em conjunto com o teste molecular de detecção do DNA-HPV, cuja implantação no Sistema Único de Saúde vem ocorrendo de forma gradual, conforme a Nota Técnica nº 1/2024, a Portaria SECTICS/MS nº 3/2024 e a Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 13/2025. Enquanto não concluída a substituição progressiva prevista nos protocolos clínicos vigentes, ambos os exames coexistirão, permanecendo indispensável a manutenção da oferta do exame citopatológico convencional para as pacientes enquadradas nos critérios assistenciais atualmente estabelecidos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que demonstrou a necessidade da contratação complementar dos serviços especializados de anatomia patológica e citopatologia, evidenciando a inviabilidade técnica e operacional de atendimento integral da demanda mediante execução direta pelo Município, bem como a inadequação da contratação de prestador único mediante procedimento licitatório competitivo, diante dos riscos de descontinuidade da assistência, nos termos do item 3 do ETP e do item 3 do DFD.

4.2 A contratação complementar mostra-se indispensável diante da insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal, garantindo a continuidade da assistência, a redução do tempo de espera para diagnóstico, maior resolutividade da atenção especializada, melhoria dos indicadores de saúde e observância dos princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade e eficiência que regem o Sistema Único de Saúde.

4.3 Facilitar o acesso a serviços de anatomia patológica e citologia no município resulta em maior adesão aos exames e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde reduz tanto os custos de deslocamento quanto o tempo despendido pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos exames realizados proporciona diagnósticos mais rápidos e detalhados, essenciais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições de saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

4.4 Para determinar a necessidade anual, foi utilizada a média de consumo dos dois últimos anos pelos usuários do SUS através desta Secretaria.

4.5 Portanto, a realização deste Credenciamento Público de prestadores de serviços de Anatomia Patológica e Citologia é essencial para fortalecer a rede municipal de saúde, assegurando que os usuários do SUS tenham acesso a serviços diagnósticos de alta qualidade, de maneira rápida, eficiente e próxima de suas residências.

4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7 Esclarece-se que a substituição gradual dos exames citopatológicos convencionais pelo teste molecular de detecção do DNA-HPV foi expressamente considerada na definição dos quantitativos estimados neste credenciamento. A Secretaria Municipal de Saúde elaborou as estimativas observando as diretrizes do Ministério da Saúde relativas à incorporação do DNA-HPV ao SUS para o rastreamento do câncer do colo do útero, bem como o cronograma de implantação gradual dessa tecnologia no Município de Pelotas, iniciada em três Unidades Básicas de Saúde. Considerando que, durante o período de transição, os dois exames coexistirão conforme os protocolos clínicos vigentes e os critérios de elegibilidade das pacientes, os quantitativos previstos neste Termo de Referência refletem a demanda residual estimada para os exames citopatológicos, evitando tanto a superestimação da contratação quanto o risco de desassistência da população durante a fase de transição do modelo de rastreamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 O município de Pelotas/RS, por intermédio do pretendido contrato, visa assegurar o atendimento aos serviços de diagnóstico de alta qualidade, bem como trazer melhoria nas condições de tratamento e dos serviços de saúde pública na região.

5.2 Cabe registrar que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Diante desse contexto o Município, objetivando implementar ações em prol dos usuários do SUS, justifica que a utilização dessas ações trará benefícios ao sistema de saúde.

5.3 A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se devidamente contemplada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual apresenta, de forma pormenorizada, as características, especificações, justificativas e elementos necessários à plena compreensão da solução pretendida.

5.4 Os valores dos procedimentos serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, reconhecida pela sua abrangência e padronização nacional. Esses valores poderão sofrer variações em seu rol, valor ou demais atributos, de acordo com as atualizações periódicas executadas pelo Ministério da Saúde, essenciais para manter a tabela alinhada às necessidades e realidades do sistema de saúde.

5.5 As alterações podem ser acompanhadas através do endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>, proporcionando transparência e acessibilidade às informações para todos os envolvidos no processo.

5.6 O credenciamento será realizado por item, correspondendo cada item a um dos procedimentos relacionados na tabela do item 3.1.1. O prestador interessado poderá credenciar-se para um ou para ambos os itens, sendo exigida, em relação a cada item para o qual se candidatar, capacidade técnica e operacional suficiente para o atendimento integral da demanda que lhe vier a ser distribuída naquele item, observados os critérios de distribuição do item 9.4 deste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, na modalidade Credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Os requisitos estabelecidos possuem natureza mínima obrigatória e destinam-se a assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas exigências indispensáveis à proteção do interesse público e à segurança dos usuários do SUS.

6.3 Requisitos Jurídicos, Fiscal e Habilitação. A instituição interessada deverá:

- a) possuir personalidade jurídica regularmente constituída;
- b) certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- c) para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) encontrar-se regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, econômico-financeira e técnica previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital;
- f) não estar impedida de contratar com a Administração Pública;
- g) não possuir sanções que impeçam seu credenciamento;
- h) manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- i) a atividade da contratada deverá ser o ramo pertinente ao objeto do Contrato e que satisfaça as condições pré-estabelecidas no Edital e seus anexos;
- j) cédula de identidade de todos os sócios/diretores;
- k) alvará de Localização e Funcionamento vigente;
- l) somente poderão participar os interessados que atendam a todas as condições do Edital, observada a necessária qualificação técnica e legal;
- m) relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (ANEXO III);
- n) comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculados ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- o) declaração de que se propõe a prestar todos os procedimentos, concordando com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS (ANEXO IV);
- p) declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art. 9º da Lei 14.133/2021 (ANEXO VI);
- q) proposta de credenciamento conforme o ANEXO V.

6.4 Requisitos Sanitários. A credenciada deverá possuir, durante toda a execução contratual:

- a) Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente;
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;
- c) Responsável Técnico legalmente habilitado;
- d) inscrição regular do responsável técnico perante o respectivo Conselho Profissional;
- e) cumprimento integral das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- f) programas permanentes de biossegurança;
- g) gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, mediante Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme RDC nº 306/ANVISA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

- h) protocolos documentados de controle de infecção;
- i) rastreabilidade integral das amostras biológicas.

6.5 Requisitos Técnicos. A credenciada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto contratado, dispondo, no mínimo, de:

- a) laboratório regularmente instalado;
- b) equipamentos compatíveis com os procedimentos executados;
- c) infraestrutura adequada ao processamento das amostras;
- d) equipe técnica suficiente para atendimento da demanda;
- e) patologistas legalmente habilitados;
- f) citopatologistas e demais profissionais necessários à execução dos exames;
- g) sistema informatizado para emissão e armazenamento de laudos;
- h) programa interno de controle de qualidade;
- i) participação em programa externo de avaliação da qualidade, quando exigido pela legislação ou pelos órgãos reguladores;
- j) procedimentos operacionais padronizados (POPs);
- k) sistema de identificação inequívoca das amostras.

6.6 Requisitos Operacionais. A execução contratual deverá assegurar:

- a) continuidade dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- b) capacidade para absorção da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) emissão dos laudos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) manutenção do sigilo das informações dos pacientes;
- e) atendimento às normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- f) comunicação imediata ao fiscal do contrato de qualquer intercorrência capaz de comprometer a execução dos serviços;
- g) disponibilidade para auditorias, inspeções e fiscalizações promovidas pela Administração Municipal, pelo Estado, pela União e pelos órgãos de controle.

6.7 Requisitos de Qualidade. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente:

- a) Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;
- b) Normas do Instituto Nacional do Câncer – INCA;
- c) Critérios técnicos da Sociedade Brasileira de Patologia;
- d) Diretrizes da Sociedade Brasileira de Citopatologia;
- e) Protocolos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial a RDC nº 307/2002 e a RDC nº 63/2011;
- f) Portaria MS nº 3.388/2013, Portaria nº 2.719/GM/MS/2014;
- g) Demais normas técnicas aplicáveis aos exames anatomopatológicos e citopatológicos;
- h) Os laudos deverão apresentar elevado padrão técnico, permitindo adequada interpretação clínica e segurança diagnóstica.

6.8 Requisitos específicos. Além dos requisitos gerais anteriormente estabelecidos, somente poderão ser credenciados estabelecimentos que comprovem possuir:

- a) instalações compatíveis com a atividade desenvolvida;
- b) áreas segregadas para recebimento, processamento, análise e arquivamento;
- c) condições adequadas de conservação das amostras;
- d) ambiente compatível com as normas sanitárias vigentes, em especial a RDC nº 50/2002 e a NBR 9050, comprovado mediante Laudo Técnico de Acessibilidade e Alvará/Habite-se, sem prejuízo de verificação in loco pela Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

e) a equipe deverá ser composta por profissionais habilitados e em número suficiente para garantir a adequada execução contratual. Todos os profissionais deverão possuir inscrição regular nos respectivos Conselhos Profissionais;

f) a credenciada deverá manter equipamentos compatíveis com a execução dos exames, em perfeitas condições de funcionamento, submetidos às manutenções preventivas e corretivas recomendadas pelos fabricantes;

g) a credenciada deverá possuir sistema informatizado capaz de: registrar todas as amostras recebidas; permitir rastreabilidade completa dos exames; emitir laudos eletrônicos; armazenar histórico dos procedimentos; disponibilizar informações para auditoria; garantir integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados;

h) a credenciada deverá manter sistema permanente de gestão da qualidade, compreendendo, no mínimo: controle interno da qualidade; participação em programas externos de proficiência, quando aplicáveis; indicadores de desempenho; monitoramento de inconformidades; registro de ações corretivas; procedimentos documentados para revisão diagnóstica; rastreabilidade integral das não conformidades.

6.9 O credenciamento permanecerá permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados durante toda a sua vigência, podendo a instituição interessada solicitar habilitação a qualquer tempo, mediante o envio da documentação exigida no item 7 do Edital, não sendo admitida qualquer limitação temporal para adesão, nos termos do art. 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 O objeto contratado não poderá ser delegado ou subcontratado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

6.11 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

6.12 é de responsabilidade do credenciado sob Gestão Municipal e sob sua responsabilidade, os recipientes, líquidos de conservação e formulários específicos para solicitação de exames de anatomia patológica e citológica, de acordo com a natureza dos procedimentos, quais sejam: por meio de punção/biópsias ou cirúrgicos.

6.13 Os laudos dos exames deverão conter as informações relativas à macroscopia e à microscopia do material analisado.

6.14 Entregar os resultados dos exames em período de 7 (sete) a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da amostra pelo laboratório. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior somente serão permitidas mediante justificativa por escrito, encaminhada à Gerência de Controle e Avaliação. O prazo ora fixado deverá ser integralmente replicado na Minuta de Contrato (Anexo VIII do Edital), de modo a evitar qualquer divergência entre os instrumentos.

6.15 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

6.16 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.

6.17 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS". Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

6.18 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

6.19 À Comissão de Julgamento de Credenciamento caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações in loco.

6.20 A perda de qualquer requisito técnico, sanitário, operacional ou jurídico durante a execução contratual deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde. A Administração poderá suspender a distribuição de exames ou descredenciar a instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou na legislação aplicável.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O serviço será prestado em local e dependências a expensas da CONTRATADA, garantindo as condições estabelecidas neste instrumento, sendo de responsabilidade e às expensas os custos com a retirada das amostras no Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Pelotas/RS, o armazenamento e transporte das mesmas, sem ônus ao Município de Pelotas/RS.

7.2 Os serviços estarão sujeitos à fiscalização periódica por parte da CONTRATANTE, e caso não atendam aos preceitos estabelecidos no Edital e em legislação específica, será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, para as devidas providências legais.

7.3 A CONTRATADA deverá providenciar imediata correção das irregularidades apontadas pela fiscalização do contrato.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3 Fica designado fiscal do contrato: Cíntia Crespo Prestes, matrícula 35238, Secretaria Municipal de Saúde;

8.4 Fica designado gestor do contrato: Regina Barros Goulart Nogueira, matrícula 45510, Secretaria Municipal de Saúde;

8.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6 As reuniões realizadas com a contratada deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

8.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.799 de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O Município de Pelotas/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde, pagará, mensalmente, à credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao custo de cada item ofertado, observando os limites quantitativos contratados, conforme tabela do item 3.1.1 deste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura e documentos pelo CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da confirmação de sua execução, o aceite do Fiscal de Contrato.

9.2.1 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

9.3 O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 20 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

9.4 Na distribuição dos quantitativos de procedimentos para cada prestador credenciado serão observados os seguintes critérios objetivos, previamente definidos, nos termos do art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

9.4.1 os quantitativos de procedimentos são estimados para atender ao Município de Pelotas/RS, respeitados os limites da tabela do item 3.1.1;

9.4.2 o quantitativo estabelecido será distribuído entre os prestadores habilitados, de forma igualitária entre os credenciados;

9.4.3 a distribuição da demanda entre os credenciados observará, nesta ordem:

- I - a preferência constitucional estabelecida no item 3.10 deste Termo de Referência, sendo a demanda distribuída, em primeiro lugar, às entidades públicas; em segundo lugar, às entidades filantrópicas e demais entidades privadas sem fins lucrativos; e, somente após esgotada a capacidade assistencial destas, às demais entidades privadas;

9.5 Os serviços serão recebidos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

9.5.1 A contratada apresentará, até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos) referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a autorização para emissão da Nota Fiscal;

9.5.2 havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação;

9.5.3 na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.5.4 em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

10. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A verificação do andamento dos serviços executados será realizada mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 Atendendo às exigências contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada, pela autoridade competente, a Secretária Municipal de Saúde, Regina Barros Goulart Nogueira, matrícula 45510, como Gestora do Contrato oriundo deste processo, e como Fiscal deste Contrato a servidora Cíntia Crespo Prestes, matrícula 35238, para acompanhar a execução dos serviços, como representantes da Administração.

10.3 Compete à Gestora do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam: verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e a celebração de termos aditivos, entre outros.

10.4 Compete à Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações à Gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, entre outros.

10.5 A Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, na ocorrência desta, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.7 A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

10.7.1 recusar serviços, materiais, exames ou resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

10.7.2 propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior cobrados do CONTRATANTE, apesar de glosas em faturas anteriores,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

falhas gerais recorrentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CONTRATANTE, resguardado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O credenciamento será realizado por meio de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob a forma de Credenciamento, conforme arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Os estabelecimentos de saúde a serem credenciados deverão comprovar a capacidade e qualificação técnica para execução dos serviços em tela, mediante a documentação exigida neste Termo de Referência e seus anexos.

11.3 Havendo mais de um estabelecimento apresentando todas as condições habilitatórias, será observada a quantidade de serviços ofertados na proposta de credenciamento, devendo os estabelecimentos ser contratados dentro do limite do quantitativo do item 3.1.1, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no item 9.4 deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que será realizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 Fiscalizar a manutenção, pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato.

12.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

12.4 Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

12.5 Expedir, por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

12.6 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

12.7 Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.

12.8 Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.).

12.9 Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto e determinando sua imediata regularização.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

13.2 Fornecer e-mail e telefone para contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

13.3 Executar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.4 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste Termo de Referência.

13.5 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

13.6 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à execução do serviço.

13.7 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

13.8 Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços, cumprindo os requisitos contidos na Seção II da Portaria de Consolidação (PRC) nº 3, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Nos termos dos arts. 123 a 125 da Portaria de Consolidação (PRC) nº 3/2017:

Art. 123 - A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

Art. 124 - São objetivos da QualiCito: I – promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população; II – incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigentes; III – promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS; IV – estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS; V – promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e VI – monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 125 - A QualiCito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e credenciamento dos laboratórios, nos termos das Subseções V e VII da Seção II do Capítulo V do Anexo IV, e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

13.8.1 Os estabelecimentos que ainda não aderiram à QualiCito deverão entregar, após o credenciamento, os documentos comprobatórios listados na Subseção V, Seção II, da PRC nº 3/2017, à Gerência de Atenção à Saúde da Mulher, que dará entrada ao processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde. Após a habilitação, deverão cumprir todos os critérios da QualiCito no prazo de 1 (um) ano; o não cumprimento dos critérios nesse período, ou ao longo do credenciamento, implicará a desabilitação do laboratório na QualiCito e, por conseguinte, sua inadequação para o credenciamento de serviços de citopatologia do colo do útero para o SUS.

13.8.2 O resultado do exame deverá ser digitado no SISCAN e entregue no máximo em 30 (trinta) dias, após o recebimento do material no laboratório, conforme a PRC nº 3/2017 (QualiCito). A digitação dos resultados em outros sistemas de informação não isenta da digitação no SISCAN, tendo em vista que, além do pagamento do procedimento, as informações epidemiológicas e de seguimento das pacientes são monitoradas por meio deste sistema.

13.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

13.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

13.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de preposto ou de terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.12 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

13.13 Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis.

13.14 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.

13.15 Disponibilizar, para a execução dos serviços, pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe.

13.16 Executar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

13.17 Responder pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

13.18 Entregar os relatórios mensais obrigatórios até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal.

13.19 Comunicar, por escrito, na forma estabelecida neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação do serviço.

13.20 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

13.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, observada, se for o caso, a respectiva matriz de alocação de riscos.

13.22 Entregar relatórios mensais com a descrição dos serviços prestados.

13.23 Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à prestação do serviço, como taxas, licenças e impostos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento.

13.24 Garantir que as coletas sejam realizadas em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária (VISA), quando realizadas pela credenciada nas hipóteses previstas no contrato.

13.25 Responsabilizar-se pelo transporte das amostras, em conformidade com as normas exigidas pela Vigilância Sanitária, na forma do item 3.2 deste Termo de Referência.

13.26 Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

13.27 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

13.28 Executar os exames nas unidades disponibilizadas pela credenciada.

13.29 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como das normas complementares estaduais e municipais.

13.30 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

13.31 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

13.32 Receber o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados mediante envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

13.33 Disponibilizar os resultados dos exames online.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária projeto atividade nº 10.302.0105.2168.00, natureza da despesa 3.3.90.39.00.00.00, do orçamento vigente.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2 Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Serão facultados à Comissão de Julgamento e à Secretária Municipal de Saúde, ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

16.3 A Comissão de Julgamento, após receber e conferir a documentação, fará a análise dos documentos e propostas, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

16.4 Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou no § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

16.5 O Município e/ou a Secretaria Municipal de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, realizar auditoria.

16.6 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.7 A fiscalização exercida pela Administração sobre os serviços contratados não eximirá o prestador de sua plena responsabilidade perante o mesmo, os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento proveniente deste Edital.

16.8 O prestador facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Administração e/ou da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

16.9 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

16.9.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais;

16.9.2 cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

16.9.3 cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário;

16.9.4 solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

16.9.5 solicitar qualquer tipo de doação;

16.9.6 atrasar de forma injustificada o início do serviço;

16.9.7 paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.9.8 atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na SMS, em até 5 (cinco) remessas ao longo do ano ou 3 (três) remessas consecutivas;

16.9.9 desempenho insatisfatório do prestador;

16.9.10 qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador;

16.9.11 não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo Município e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário;

16.9.12 o não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

16.9.13 o cometimento reiterado de faltas na execução;

16.9.14 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.9.15 com base no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Administração e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão; se, nesse prazo, o prestador negligenciar a prestação dos serviços, a multa poderá ser duplicada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

16.9.16 a rescisão do Contrato será determinada pelo Município e exarada no processo administrativo competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.9.17 da decisão do Município de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

16.9.18 sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Administração deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo;

16.9.19 qualquer alteração do Contrato, desde que legalmente permitida, será objeto de Termo Aditivo.

16.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial competente, no prazo estabelecido pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

**ANGELA
MOREIRA
VITORIA:90
741838087**

Angela Moreira Vitória

Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por ANGELA
MOREIRA VITORIA:90741838087
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Vide Conferência, OU=01554085000175, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(sem branco), CN=ANGELA MOREIRA
VITORIA:90741838087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.26 09:59:36-03:00
Font: PDP Reader Versão: 2023.3.0